



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.003037/11
Senha: 02043D2

AL-P-(SGM) Nº 121

Teresina(PI), 09 de maio de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do Poder Executivo que:

“Dispõe sobre a criação e transformação na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos de direção e execução que especifica e altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, a Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei Complementar nº 68, de 22 de março de 2006; a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006; e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIM, 09/05/11

Regina
Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 , DE 22 DE MARÇO DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação e transformação na Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Piauí dos órgãos de direção e execução que especifica e altera a Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981, a Lei nº 5.378, de 10 de fevereiro de 2004; a Lei Complementar nº 68, de 22 de março de 2006; a Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006; e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí, os seguintes órgãos:

- I - Diretoria de Telemática - DITEL;
- II - Batalhão de Policiamento Comunitário - BPCOM;
- III - Centro de Monitoramento e Controle Operacional - CEMCOP.

Art. 2º A Diretoria de Telemática - DITEL constitui órgão de direção responsável, no âmbito da Polícia Militar, pela qualidade, inovação, atualização tecnológica, suporte, treinamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas, bem como pela manutenção do banco de dados, rede de rádio e de computadores da instituição, com a seguinte constituição:

- I - Gabinete do Diretor;
- II - Gabinete do Subdiretor:
 - a) Seção de Qualidade e Inovação Tecnológica;
 - b) Seção de Expediente;
- III - Divisão de Tecnologia da Informação:
 - a) Seção de Suporte e Treinamento Técnico;
 - b) Seção de Desenvolvimento de Sistemas;
 - c) Seção de Banco de Dados e Redes de Computadores;
- IV - Divisão de Telecomunicações:
 - a) Seção de Suporte e Treinamento Técnico;
 - b) Seção de Manutenção de Equipamentos;
- V - Divisão de Processamento de Informações Gerenciais:
 - a) Seção de Análise e Processamento de Dados da Atividade Fim;
 - b) Seção de Análise e Processamento de Dados da Atividade Meio.



[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 3º O Batalhão de Policiamento Comunitário Ronda Cidadão - BPCOM Ronda Cidadão constitui órgão de execução, subordinado ao Comando de Policiamento da Capital, com sede na capital do Estado, responsável pela realização do policiamento comunitário decorrente da implantação do Programa Ronda Cidadão, orientado especialmente pelos seguintes princípios:

- I - caráter prioritariamente preventivo de atuação;
- II - aplicação e desenvolvimento da filosofia de polícia comunitária;
- III - aproximação permanente com a comunidade;
- IV - inovação tecnológica continuada como instrumento de operacionalização;
- V - responsabilidade circunscricional proporcional ao número de habitantes;
- VI - ação integrada e complementar às outras modalidades de policiamento.

Parágrafo único. O Batalhão de que trata este artigo terá a seguinte estrutura básica:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Ajudância/Secretaria;
- IV - Seções Administrativas:
 - a) Seção de Administração e Finanças;
 - b) Seção de Monitoramento e Controle Operacional;
 - c) Seção de Justiça e Disciplina;
 - d) Seção de Comunicação Social;
 - e) Seção de Gestão de Pessoal;
 - f) Seção de Inteligência;
 - g) Seção de Ensino e Instrução.
- V - 05 (cinco) Companhias de Policiamento Comunitário, com atuação na região metropolitana de Teresina.

Art. 4º O Centro de Monitoramento e Controle Operacional Guardião Eletrônico - CEMCOP Guardião Eletrônico, órgão da estrutura do Comando de Policiamento da Capital, será o responsável pela execução do sistema de controle operacional e apoio à fiscalização das atividades de policiamento ostensivo, cabendo-lhe especialmente:

I - o monitoramento permanente do sistema de câmeras do Projeto Guardião Eletrônico e o controle operacional das imagens;

II - o monitoramento permanente do sistema de câmeras embarcadas e dos telefones do Programa Ronda Cidadão;

III - o acompanhamento ininterrupto e o controle das viaturas nos seus quadrantes de atuação;

IV - o controle e o geoprocessamento das ocorrências e dos atendimentos realizados;

V - a gestão estatística e a emissão de relatórios técnicos;

VI - outras atribuições afins, conforme instrução normativa reguladora.

Parágrafo único. O Centro de Monitoramento e Controle Operacional Guardião Eletrônico de que trata este artigo terá a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Seção de Monitoramento;
- IV - Seção de Geoprocessamento;
- V - Seção de Análise e Estatística.

Art. 5º O Quadro de Organização Básica (QO) da Corporação especificará as funções correspondentes aos postos e graduações previstos na Lei de Fixação do Efetivo em relação aos órgãos criados por esta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 6º O Anexo X da Lei nº 5.378 de 10 de fevereiro de 2004 passa a vigorar acrescido das seguintes funções de chefia e assessoramento:

FUNÇÕES	QUANT	VALOR	TOTAL
Diretor de Telemática	1	1.400,00	1.400,00
Subdiretor de Telemática	1	1.200,00	1.200,00
Comandantes do BPCOM, BPA, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º	8	1.200,00	9.600,00
Subcomandantes do BPCOM, BPA, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º	8	1.000,00	8.000,00
Chefes do COPOM e CEMCOP	2	1.000,00	2.000,00
Chefes das Divisões da DITEL	3	1.000,00	3.000,00
Subchefes do COPOM e CEMCOP	2	800,00	1.600,00
Comandantes das Companhias do BPCOM Ronda Cidadão e Ajudante do BPCOM Ronda Cidadão	6	800,00	4.800,00
Subcomandantes das Companhias do BPCOM Ronda Cidadão	5	600,00	3.000,00
TOTAL	36	-	34.600,00

..... (NR)

Art. 7º O **caput** do art. 1º da Lei nº 5.552, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 11.366 (onze mil e trezentos e sessenta e seis) policiais militares, distribuídos pelos postos e graduações na forma do Anexo Único desta Lei, assim distribuídos:

....." (NR)

Art. 8º Os itens 1, 5, e 8 do Anexo Único da Lei nº 5.552, de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Anexo Único

DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA PMPI POR POSTOS E GRADUAÇÕES

"

1 - QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM)	
Coronel PM	13
Tenente-Coronel PM	45
Major PM	71
Capitão PM	147
1º Tenente PM	202
2º Tenente PM	246

5. QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOAPM	
Capitão PM	38
1º Tenente PM	45
2º Tenente PM	78

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8 - QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES	
8.1. QPM-O (Combatente)	
Subtenente PM	112
1º Sargento PM	317
2º Sargento PM	385
3º Sargento PM	534
Cabo PM	1.060
Soldado PM	6.303

....." (NR)

Art. 9º O art. 13, § 1º, I, II, e § 2º, da Lei Complementar nº 68, de 22 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 1º

I - 80% (oitenta por cento) das vagas existentes serão preenchidas pelo critério de antiguidade, atendidas as seguintes condições:

II - 20% (vinte por cento) das vagas existentes serão preenchidas pelo critério de seleção interna, atendidas as seguintes condições:

§ 2º Anualmente, serão fixadas pelo Governador, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, 240 (duzentos e quarenta) vagas, para seleção e ingresso no Curso de Formação de Cabos e igual número para o Curso de Formação de Sargentos, dentre os claros existentes em cada qualificação no Quadro de Praça. " (NR)

Art. 10. O art. 95 da Lei n. 3.808, de 16 de julho de 1981, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95

I -

a) para Oficial Superior, 65 anos;

b) para Capitão e Oficial Subalterno, 64 anos;

c) para Praças, 62 anos;

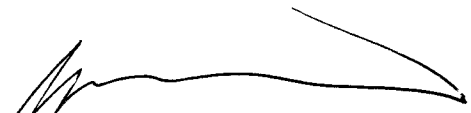
....." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

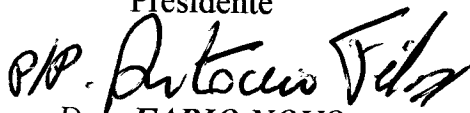


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI),
de 29 de abril de 2011.


Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente



Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

